



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.193, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA/SP, DISPONIBILIZAREM PARA SEUS CLIENTES PRODUTO ASSÉPTICO (ÁLCOOL EM GEL) NA FORMA EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Autoria: **Guilherme Danzi Marcondes**

**BRENO BARBOSA ANAYA XAVIER**, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 23, §3º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a disponibilizarem aos seus clientes álcool em gel para assepsia e proteção à saúde dos clientes.

**Paragrafo único** – O álcool em gel deve ser acondicionado em recipiente instalado preferencialmente próximo aos caixas eletrônicos e balcões de senhas/autoatendimento, em quantidade de recipientes proporcional a quantidade de clientes que frequentem os estabelecimentos bancários.

**Art. 2º** Esta Lei, incluindo a multa a ser aplicada, sua destinação e o prazo para adequação dos bancos, será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Paulista, 14 de fevereiro de 2017, 136º da Emancipação do Município.

**VER. BRENO BARBOSA ANAYA XAVIER**  
Presidente da Câmara

Publicado na Portaria da Câmara.  
Registrado em Livro próprio.  
Data supra.

**MÁRCIO GODOFREDO DE ALVARENGA**  
Diretor Administrativo